



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.279.975/0001-62

LEI N.º 1059/2014.

SÚMULA - Institui o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessores, agente Político, e demais Servidores Público, do Poder Executivo Municipal de UNIFLOR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, APROVARÁ, E EU, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO E A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, SANCIONAREI A PRESENTE

LEI:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Chefe de Gabinete, Diretores, Chefe de Divisões, agente Político, e demais Servidores Públicos do Município de Uniflor, que a serviço ou em missão de representatividade, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará jus a passagens e ou indenização das despesas com a locomoção, e demais despesas extraordinárias pertinentes, e DIÁRIAS destinadas a indenizar as parcelas das despesas com hospedagem, alimentação, de conformidade com o disposto na presente Lei.

§1º A diária será concedida mediante solicitação ao Prefeito Municipal, por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Executivo Municipal, custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias, podendo o Poder Executivo Municipal, a seu critério, instituir outra forma de contraprestação, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 2º Os servidores, e o agente político que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do servidor e o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no caput.

pmuniflor@homenett.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.279.975/0001-62

Parágrafo Segundo – O beneficiário da diária, fica obrigado a apresentação do Relatório de Viagem, que especifica todas as atividades desenvolvidas durante a sua missão.

Art. 3º A diária de que trata esta Lei, será paga respeitando os seguintes valores, nos seguintes percentual, a cada cargo:

Prefeito Municipal, 100% (cem por cento);

Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Diretores e Assessores, e assemelhados, 80% (oitenta por cento);

Demais Servidores, 70% (setenta por cento), podendo ser concedida ½(meia) diária, a critério da administração:

I – o deslocamento por até cinquenta (50) quilômetros da sede do Município, será concedido aos servidores, mediante requerimento de ressarcimento das despesas realizadas, após a constatação da prestação dos serviços, mediante relatório;

II – o deslocamento de cinquenta e um (51) a duzentos e cinquenta (250) quilômetros da sede do Município corresponderá a diária de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

III – o deslocamento de duzentos e cinquenta e um (251) a setecentos e cinquenta (750) quilômetros da sede do Município corresponderá a diária de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) ;

IV – o deslocamento de setecentos e cinquenta e um (751) quilômetros em diante da sede do Município corresponderá a diária de R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão atualizados, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando-se o mesmo índice de inflação oficial medida pelo Governo Federal, para fins de recomposição salarial dos Servidores.

Art. 4º O beneficiário da diária instituída por esta Lei ficará dispensado da prestação de contas junto a Tesouraria do Poder Executivo Municipal, exceto comprovação de pernoite, para fins de confirmação de utilização da diária integral.

§1º Caso o beneficiário efetue despesas acima dos valores previstos no artigo 3º desta Lei, será de sua responsabilidade o pagamento da diferença dos gastos realizados acima do estabelecido nesta Lei.

§2º Caso durante a viagem, seja necessário o pagamento de despesas imprevisíveis, que venham a superar os valores previstos no artigo 3º

pmuniflor@homenett.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.279.975/0001-62

desta Lei, poderá o beneficiário pleitear o reembolso de despesas feitas em razão do serviço público, devidamente comprovadas.

Art. 5º Para pagamento da diária instituída por esta Lei, necessário previa autorização do Prefeito Municipal, a requerimento da parte interessada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, em 17 de dezembro de 2014.


ANTONIO ZACCHETTI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

pmuniflor@homenett.com.br